



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

MENSAGEM N.º 11/2020 De 04 de fevereiro de 2020

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que Autoriza a concessão de direito de uso de bem público e dá outras providências.

Como é de conhecimento, em abril de 2019 encerrou-se o convênio existente entre o Município de São Roque e o Instituto Sulamericano para a Promoção da Equidade no Desenvolvimento Sustentável e Multisetorial, o qual prestava serviço de Terapia Renal Substitutiva.

Salienta ainda que, antes do encerramento do convênio, os serviços de hemodiálise no município já não estavam mais em funcionamento, devido à interdição ocorrida no local, após a realização da inspeção em conjunto com o Estado de São Paulo, por meio da DRS XVI de Sorocaba, Grupo de Vigilância Epidemiológico Estadual e Grupo de Vigilância Sanitária Estadual.

Em virtude de tal fato, os pacientes de São Roque foram deslocados para o município de Itu a fim de realizarem o tratamento de hemodiálise, ao menos, três vezes por semana.

Após término do convênio, a Prefeitura Municipal de São Roque, por meio da ação judicial nº 1003706-98.2019.8.26.0586, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de São Roque, foi reintegrada na posse do imóvel que era concedido ao referido instituto para a prestação dos serviços.

No entanto, é essencial que o serviço volte a ser implantado no município, atendendo aos pacientes não só de São Roque, mas também da região.

of

Câmara Munic. Estância Tur. S. Roque
Protocolo N.º 1706/2020 ns. 15h55
de 12 / 02 / 20
Ass.: Angelo A.A.S. Orjio

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque
Recebi em, 12 / 02 / 20
a via (X) original () cópia
Angelo A.A.S. Orjio
Servidor (a)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

Porém, diversas pessoas jurídicas, tanto do setor empresarial como associações sem finalidades lucrativas, manifestaram interesse em implantar novamente o serviço de hemodiálise no município, atendendo a demanda e promovendo a saúde e bem estar do nosso municípe.

Assim, a Prefeitura realizará concessão de uso do bem público e a pessoa jurídica deverá realizar todo o procedimento de credenciamento junto ao Ministério de Saúde para a prestação de serviço por meio do Sistema Único de Saúde - SUS, mas enquanto não concretiza tal credenciamento, poderá executar os serviços assumindo todos os custos direto e indireto.

A concessão de uso será feita de forma onerosa, ou seja, a concessionaria deverá, mensalmente, pagar um aluguel ao município em razão da utilização do imóvel público.

Porém, em razão do princípio de impessoalidade e das normas que regem as contratações pelo poder público, o meio legal de selecionar a pessoa jurídica a qual utilizará o imóvel público para prestação do serviço é a licitação, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

A concessão de bem público é uma forma de utilização, pelo particular, de bem público, de natureza contratual. Não é de natureza precária, uma vez que é formalizada por meio de contrato administrativo e com prazo estabelecido pelas partes.

Nessa mesma seara, a Lei Orgânica do Município, § 1º do artigo 206 assim dispõe:

Art. 206. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização conforme o caso e quando houver interesse público, devidamente justificado, em caráter eventual.

§ 1º **A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial dependerá de lei e concorrência** e far-se-á mediante contrato sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar a concessionária

CF



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver interesse público relevantes, devidamente justificado.

Assim, a concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas, sendo que dentre as previsões constantes do presente Projeto de Lei, outras serão inseridas no edital de licitação de forma a garantir prestação de serviço de excelência aos pacientes.

Caso necessário, os Diretores da Prefeitura de São Roque estão à disposição dos N. Edis para esclarecimentos sobre o presente projeto de lei.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Israel Francisco de Oliveira
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque - SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

PROJETO DE LEI N.º 11, de 04/02/2020

Autoriza a concessão de direito de uso de bem público e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 206, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura autorizada a outorgar de forma onerosa, concessão de direito de uso do imóvel público com área de 2.662,59 m², da escritura pública lavrada no 2º Tabelionato de Notas de São Roque, livro nº 426, folhas 252/255, localizada na Rua Santa Isabel, 186, Bloco B, Vila Marques, CEP: 18130-565, São Roque/SP, para a instalação e funcionamento de um Serviço de Terapia Renal Substitutiva – TRS, mediante prévia licitação, na modalidade concorrência.

§ 1º. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo conta com as seguintes descrições e confrontações:

I - Tem início no ponto 1 (um); este situado no alinhamento da Rua Santa Cruz, do lado direito sentido centro - bairro; confrontando de um lado com o prédio nº 268 (duzentos e sessenta e oito) de propriedade de Dirceu Zandoná e Osmar Zandoná do ponto 1 (um) segue com o az. 286°27'36"; com a distância de 23,75 (vinte e três metros e setenta e cinco centímetros) m; confrontando com propriedade de Dirceu Zandoná e Osmar Zandoná, até o ponto 2 (dois); e segue no mesmo segmento com a distância de 36,87 (trinta e seis metros e oitenta e sete centímetros) metros, confrontando com o remanescente da área até o ponto 2A (dois A), deflete à direita e segue com o az. 310°0'49", com a distância de 58,31 (cinquenta e oito metros e trinta e um centímetros) metros, confrontando com o remanescente da área, até o ponto 2B (dois B), deflete à direita e segue com o az. 40°07'18" com a distância de 26,41 (vinte e seis metros e quarenta e um centímetros) m, até o ponto 31A (trinta e um A), deflete à direita e segue com o az. 127°06'13"; com a distância de 2,74 (dois metros e setenta e quatro A) m, até o ponto 32 (trinta e dois), e segue no mesmo segmento com a distância de 43,76 (quarenta e três metros e setenta e seis centímetros), até o ponto 33 (trinta e três),

at



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

deflete um pouco à direita e segue com o az. 129°35'19"; com a distância de 29,98 (vinte e nove metros e noventa e oito centímetros) m, até o ponto 34 (trinta e quatro), deflete um pouco à esquerda e segue com o az. 123°18'54"; com a distância de 35,41 (trinta e cinco metros e quarenta e um centímetros) m, confrontando com propriedade de Dirceu Zandoná e Osmar Zandoná, até o ponto 35 (trinta e cinco), este situado no alinhamento da Rua Santa Cruz, do lado direito sentido Centro-Bairro, deflete à direita e segue sentido Centro-Bairro; com o az. 200°16'2011; com a distância de 10 (dez) m, seguindo o alinhamento da Rua Santa Cruz, até o ponto 1 (um), o ponto inicial da referida descrição, encerrando a área de 2.662,59 (dois mil, seiscentos e sessenta e dois metros quadrados e cinquenta centímetros) m²."

§ 2º. O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, após ser verificado pelo poder concedente o cumprimento de todas as cláusulas legais e convencionais vigentes.

§ 3º. Os critérios de pagamentos pela concessionária, em razão da outorga de uso onerosa, serão fixados no Edital e contrato administrativo.

Art. 2º No Edital de Licitação e no Contrato de Concessão, além de outras disposições convencionais, deverão constar obrigatoriamente:

I – efetiva utilização do imóvel para as finalidades de instalação e funcionamento do Serviço de Terapia Renal Substitutiva;

II – responsabilidade da concessionária na adequação do prédio, bem como instalação e fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários ao funcionamento do serviço;

III - a concessionária será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades e na observância das legislações federais, estaduais e municipais vigentes;

IV – responsabilidade da concessionária na obtenção do credenciamento do serviço junto ao Sistema Único de Saúde - SUS de acordo com a legislação vigente, o qual deverá inicial, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato administrativo de concessão de uso.

af



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

V – a concessionária se responsabilizará por todos os custos diretos e indiretos pelo funcionamento do serviço;

VI - a concessionária deverá comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado, quando exigido;

VII - a concessionária será responsável pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e demais despesas relativas ao imóvel;

VIII - nenhuma despesa caberá à Prefeitura pela introdução de benfeitorias e construção no imóvel.

IX – a prefeitura repassará os recursos recebidos oriundos da prestação do serviço pelo sistema SUS, os quais deverão ser prestado contas pela concessionária;

X – iniciar a prestação do serviço, em prazo definido no edital de licitação e contrato de concessão, independente do credenciamento do serviço junto ao SUS, assumindo todas as despesas inerentes ao serviço, sem qualquer contraprestação do poder concedente.

XI – reserva de vagas de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de sua capacidade operacional para atendimento de pacientes SUS.

Parágrafo único. Todas as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel ficarão a ele incorporadas e serão consideradas como doação pura e simples ao Município, sem que por elas caibam indenização a qualquer título, nem direito à retenção.

Art. 3º A concessão de direito de uso será cassada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização a concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual, nos seguintes casos:

I - descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual:

II - encerramento das atividades da concessionária ou qualquer outro fato que impeça a sua atividade:

Handwritten signature or mark.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

III - utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, de forma direta ou indireta;

IV - paralisação das atividades da concessionária pelo prazo de 90 (noventa dias) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias intercalados, sem motivos justificados.

Art. 4º A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 04/02/2020

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Departamento de Saúde - Vigilância Sanitária

Auto de Infração

Nº 006

1º VIA Amarela / Autuado
2º VIA Branca / Processo
3º VIA Branca / Bloco

Aos dois dias do mês abril do ano de 2019
às 10:30 horas, eu Francisco José da Cruz Neto
no exercício de minhas funções fiscalizadoras, verifiquei que Inst. Jul. P. a Promoção
da Equid. no Serv. Just. Mult. (CNPJ 08.079.075/0002-98)
residente à _____ nº _____
em _____ estabelecido à Rua ponta Isabel nº 186
Bloco B nº _____ em V. Maques - S. Roque
com atividade de hemodiálise
Incorreu em infração por transgredir normas legais federais ou
estaduais destinadas à promoção, prevenção e prote
ção à saúde (artigos 7º, 11º, 12º, 47º, 52º, 56º e 57º
da RDC ANVISA/MS Nº 11/2014);

contrariando assim, o disposto no(s) artigos(s) 122, inciso XIX da Lei Estadual
SP Nº 10.083/1998

Da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/1998 e o Regulamento-Decreto nº 12.342/78, que dispõem sobre o Código Sanitário do Estado de São Paulo adotamos pelo município de São Roque pela Lei 2.751 de 03/01/2003, motivo pelo qual lavrei o presente Auto de Infração, sujeitando-lhe à penalidade de interdição total em conformidade com disposto no(s) artigos(s) 112 e 122 inciso XIX do referido Código Sanitário. Em seguida da lavratura deste Auto fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para a defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no Art. 132 da Lei 10.083/98.

Ciente, em 2, 4, 2019

São Roque, 02 de abril de 2019

Rafael Moraes
(Assinatura do autuado)

Francisco José da Cruz Neto
Chefe de Serviço de Saúde
Vigilância Sanitária
Assinatura do autuante

30.842.805-8

Testemunhas

a) Daniela Dian Grohe
Nome: Daniela Dian Grohe
R.G.: 32462461-X

b) Andra Gadenha
Nome: Andra Gadenha
R.G.: 16.147.653-3

Observações: _____



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Departamento de Saúde - Vigilância Sanitária

1ª VIA Amarela / Autuado
2ª VIA Branca / Processo
3ª VIA Branca / Bloco

Auto de Imposição de Penalidade Nº **098**

<input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Cancelamento ou funcionamento	<input type="checkbox"/> Suspensão venda / fabrico produto
<input type="checkbox"/> Multa	<input type="checkbox"/> Proibição de propaganda	<input type="checkbox"/> Cancelamento registro produto
<input checked="" type="checkbox"/> Interdição total do estabelecimento	<input type="checkbox"/> Apreensão de produto	<input type="checkbox"/> inutilização produto
<input type="checkbox"/> Interdição parcial do estabelecimento	<input type="checkbox"/> Interdição total produto	<input type="checkbox"/> Apreensão equipamento
<input type="checkbox"/> Cancelamento licença funcionamento	<input type="checkbox"/> Interdição parcial produto	<input type="checkbox"/> Intervenção

Aos dois dias do mês de abril do ano de 2019

eu Francisco José da Cruz Neto

no exercício das minhas funções de Fiscal Sanitário

tendo em vista o que consta do processo de contravenção iniciado pelo Auto de Infração nº 066

de 02/04/19 expedido contra Inst. Jul. P. a Promoção da Equid
no Desenv. Just. mult. (CNPJ 08.029.075/0002-98)

residente à _____ nº _____

em _____

estabelecido à Rua Santa Isabel, 186 - Bloco B - S. Roque

em S. Roque fone: 4712-2182

com atividade(s) de hemodiálise

por incurrir em infração considerada de risco à saúde transgredir normas
legais federais ou estaduais destinadas à
promoção, prevenção e proteção à saúde
(artigos 7º, 11º, 12º, 47º, 52º, 56º e 57º da RDC
ANVISA/MS Nº 11/2014).

o que contraria o disposto no(s) artigo(s) 122, inciso XIX da Lei
Estadual SP Nº 10.083/1998

livro o presente, auto em 3 (três) vias, em conformidade com o disposto no artigo 112, inciso
e artigo 127 e 128 da Lei 10.083/98 - Regulamento / Decreto nº 12.342/78, adotados pelo município de
São Roque pela Lei Municipal 2.751/03; impondo a penalidade de interdição total
do estabelecimento.

de acordo com o(s) artigo(s) 112, inciso IX; e, 122, inciso XIX da Lei SP
De acordo com o artigo 134 da Lei 10.083, fica concedido ao infrator o prazo de 10 (dez) dias, contados da
ciência deste Auto, para interposição de recurso ou pagamento de multa. O pagamento da multa deve ser
feito mediante guia de recolhimento 10.083/98

2, 4, 2019

Ciente em:

RAFAEL MARQUES
24.30.547.805-9

Testemunhas

Cel. J. V. Vardol
(Assinatura do autuado)

Francisco José da Cruz Neto
Chefe de Serviço de Saúde
Vigilância Sanitária
(Assinatura do Fiscal Sanitário)
COREN-SP 25.071

a) Andua Opdenho
Assinatura e Identificação.
mat 3126

b) [Assinatura]
Assinatura e Identificação.

PODER JUDICIÁRIO - SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO ROQUE

1ª VARA CIVEL

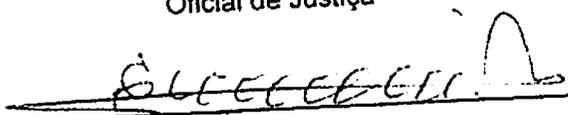
AUTO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

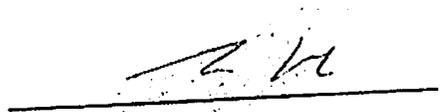
Requerente **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE**
 Requerido **ISDEM INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E MULTISETORIAL**
 Processo **1003706-98.2019.8.26.0586**

Aos 07 dias de novembro de 2019, nesta cidade de e comarca de São Roque, na Rua Santa Isabel, 186, bloco B, Vila Marques, São Roque - SP onde em diligencia me encontrava, nos, Oficiais de Justiça abaixo assinado, a fim de dar cumprimento ao referido mandado de REINTEGRAÇÃO DE POSSE - expedido na ação em que PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, move contra ISDEM INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E MULTISETORIAL, pela qual PROCEDI a REINTEGRAÇÃO DO IMÓVEL DESCRITO NA INICIAL, situado a Rua Santa Izabel, Bloco B, 186, Vila Marques, São Roque - SP, a requerente no ato representada pela Dra. Carolina C. A. David - OAB 192.404

Feito, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por nós, Oficiais de Justiça e pela reintegrada, que recebeu a cópia.


 Josiane Aparecida Barbosa Nunes
 Oficial de Justiça


 Eurico Soares de Campos
 Oficial de Justiça


 Prefeitura Municipal de São Roque
 Dra. Carolina C.A David
 OAB 192.404
 Reintegrada

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARC
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jusp.jus.br/pastadigit>.
 .br/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003706-98.2019.8.26.0586 e código 621485A.
 19 às 10:45



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO ROQUE
FORO DE SÃO ROQUE
1ª VARA CÍVEL
AV. JOHN KENNEDY, 355. Sao Roque-SP - CEP 18130-510
Horário de Atendimento ao Público: das 8h às 18h

de R\$100,00 (cem reais), na hipótese de nova turbacão ou prática de qualquer ato que dificulte ou impeça o normal exercício da posse, como também o uso, gozo, eficácia ou disposição do bem, assim como a tranquilidade dos Autores, que possa de qualquer forma interferir na consecucão dos fins sociais e econômicos do bem reintegrado (art. 555.p.u. I e II do Código de Processo Civil). Desde logo, autorizo a requisicão de força policial para o fiel cumprimento da presente decisão. Do Procedimento: Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM). Anote-se o comparecimento espontâneo do réu e o oferecimento de contestação. À réplica. Intime-se. ROGÉ: NAIM TENN Juiz de direito".

ADVERTÊNCIAS: 1- Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a açã será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. 2- Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petiçãõ inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexaçãõ. Para visualizaçãõ, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha e5g6y1 ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc. devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei. Sao Roque, 05 de novembro de 2019. Felipe Alén Cavalcante, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 4616 - RS 79,59

Advogado: Dr(a). Carolina de Cassia Aparecida David e Roberta Aline Bonino
Endereçõ: Rua Professor Vicente Juli de Oliveira, 10, Sao Roque-SP e RUA SÃO PAULO, 966,
TABOÃO - CEP 18135-125, Sao Roque-SP, 966 - (11)47848559 e (11)47848554



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FELIPE ALEN CAVALCANTE e ROGÉ NAIM TENN. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o número do processo e a senha e5g6y1 ou senha anexa. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003706-98.2019.8.26.0586 e código 621485A.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO ROQUE
FORO DE SÃO ROQUE
1ª VARA CÍVEL

Av. John Kennedy, 355, Centro - CEP 18130-510, Fone: 11 4712-3847,
 Sao Roque-SP - E-mail: saoroquel@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1003706-98.2019.8.26.0586**
 Classe - Assunto: **Reintegração / Manutenção de Posse - Tutela de Urgência**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de São Roque**
 Requerido: **Idem Instituto Sulamericano para A Promoção da Equidade No Desenvolvimento Sustentavel e Multisetorial**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Josiane Aparecida Barbosa Nunes (25767)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 586.2019/009208-3 dirigi-me ao endereço: Rua Santa Izabel, 186, Bloco B, Vila Marques, junto com o Oficial de Justiça Eurico Soares de Campos, no dia 07 de novembro, entrando em contato telefônico com o advogado da requerida Dr. Maurício, o qual indicou que na hora marcada estaria uma ex-funcionária Ana Camila Duarte, no local com as chaves, as 14:00 horas a mesma se encontrava no local, em sua presença procedi a descrição dos bens que ali se encontrava.

e aí sendo PROCEDI A REINTEGRAÇÃO DO IMÓVEL A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, na pessoa da Dra. Carolina de Cássia A David, conforme auto em anexo, os bens que se encontravam no prédio ficaram no local e aí sendo nomeei como depositária a Sra. Daniela Carolina Dias Groke Silva, do departamento de saúde, conforme as 8 folhas em anexo, sendo seis frente e verso, no dia 11 de novembro, retornei em frente ao prédio e lá sendo, PROCEDI A INTIMAÇÃO DO DESPACHO DO MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, a representante legal da requerida ISDEM INSTITUTO SUL-AMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISSETORIAL, Célia Spinardi, a qual ficou ciente dos termos deste, recebendo a contrafé e senha do processo.

O referido é verdade e dou fé.

Sao Roque, 13 de novembro de 2019.

Número de Cotas:01 diligencia cumprida R\$ 79,59



2º Tabelionato de Notas e Protesto de São Roque

São Roque - Estado de São Paulo

NAPOLEÃO DONIZETI DA SILVA

Preposto Designado

MARCELO J. CHRISTANELLI
Escrevente

SANDRO RAMAZZINI
Escrevente

TIAGO LUIZ DE ARRUDA ROSA
Escrevente

CESAR FERNANDO M. VAZ
Escrevente

LEI Nº 10.470

FOLHÃO Nº 12.127

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO COM CONDIÇÕES QUE FAZ A IRRADIÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE, A PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, NA FORMA ABAIXO:

É A LÍZEA. Movendo esta pública escritura de doação sob as condições acima, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e dois (2.002), aos vinte e oito dias do mês de Novembro (11), do dito ano, nesta cidade e comarca de São Roque, do Estado de São Paulo, em Cartório, perante o Tabelião designado compareceram partes entre si, presentes e contratadas, a saber: de um lado, como DOUTOR SANTA DOAÇÃO, a IRRADIÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE, inscrita no Livro de Matrícula nº 186, centro, São Roque-SP, inscrita no Livro de Matrícula nº 70.940.533/0001-76, devidamente representada pelo Procurador da Fazenda Jurídica desta comarca, sob o nº 01.000.000.000, e a última alteração de seus estatutos consistindo em a modificação sob nº 1.581 em 07/10/1.995, e que de outro lado, como DOUTOR DOAÇÃO de representação do Livro de Matrícula nº 10.050 no Cartório de Matrícula de Matrícula desta cidade, cujas cópias firmes arquivadas sob nº 1.000, neste ato devidamente representada pelo procurador Sr. DOMINGOS SARTI FILHO, brasileiro, casado, empresário, portador de cédula de identidade RG nº 9.900.000-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 890.889.289/68, residente e domiciliado na Rua Quatro Perques da Silva nº 992, centro, neste ato representado por Sr. DOAÇÃO de São Roque-SP; e de outro lado como DOUTOR DOAÇÃO, a PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, sob o Livro de Matrícula e comarca de São Roque, na Rua São Paulo nº 100, Bairro do Jabaó, inscrita no Livro de Matrícula nº 10.000.000/0001-75, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA, brasileiro, casado, concordante, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.900.000-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 018.000.000/00, residente e domiciliado na Rua Enrico Del Vecchio nº 100, neste município de São Roque-SP, representando a área de terreno terreno de Ats de Fosse de Prefeito e Vice-Prefeito, inscrita no Livro de Matrícula nº 10.000, na presente reconhecimento que se trata de área de terreno por sua Preposto designado, do que deu origem ao presente ato, pela DOUTORA, se foi dito ato, e pelo ato de reconhecimento firme e desembaraçado de hipotecas legais, inscrita no Livro de Matrícula nº 1.581, é senhora e legítima proprietária do nº 128880 com a área de 2.662,59 m² (dois mil, seiscentos e sessenta e dois metros e cinquenta e nove decímetros quadrados), situado no lado direito do alinhamento da Rua Santa Cruz, sentido centro-bairro, deste município e comarca de São Roque, Estado de São Paulo, dentro das seguintes dimensões e condições: " tem início no ponto 01, situado no alinhamento da Rua Santa Cruz, do lado direito sentido centro-bairro, confrontando de um lado com o prédio nº 268 de propriedade de Dirceu Jandoná e Osmar Jandoná, do ponto 01 segue com o nº 268 de 27,36", com a distância de 23,75 metros, confrontando com propriedade de Dirceu Jandoná e Osmar Jandoná, do

12/12/02
12/12/02
12/12/02

30,87 metros, confrontando com o remanescente da área até o ponto 2A, deflete à direita e segue com o AZ 3100 01' 49", com a distância de 58,31 metros, confrontando com o remanescente de área, até o ponto 2-B; deflete à direita e segue com o AZ 400 07' 16" com a distância de 26,41 metros, até o ponto 31A, deflete à direita e segue com o AZ 1270 06' 13" com a distância de 2,74 metros, até o ponto 32, e segue no mesmo segmento com a distância de 43,76 metros, até o ponto 33, deflete um pouco à direita e segue com o AZ 1290 35' 19" , com a distância de 29,98 metros, até o ponto 34, deflete um pouco à esquerda e segue com o AZ 1230 18' 54", com a distância de 38,42 metros, confrontando com propriedade de Dirceu Zandoná e Demar Zandoná, até o ponto 35, este situado no alinhamento da Rua Santa Cruz, do lado direito, sentido Centro-Bairro, deflete à direita e segue sentido centro-Bairro; com a AZ 2000 16' 301" , com a distância de 10,00 metros, seguindo o alinhamento da Rua Santa Cruz, até o ponto 01, o ponto inicial da referida descrição, encerrando a área de 2.662,59 m². Este referido imóvel foi adquirido em área maior 127.064, 00 m² por força da transcrição nº 23.957, livro 3-AH no Cartório de Registro Imobiliário desta cidade; estando devendo ser providenciado junto a Prefeitura Municipal desta cidade para o contr. 01-041.530-0, com valor venal de R\$ 24.25 por metro quadrado para o presente exercício; sendo que o desdobramento da área foi devidamente autorizado pela Divisão de Arrolamento e Levantamento da Prefeitura Municipal local conforme certidão de desdobro de área nº 025/02, expedida em 11.09.2002, devidamente assinada pelo Diretor do Depto de Planejamento e Meio Ambiente Ariovaldo Teixeira de Carvalho, o qual desdobra será regularizado oportunamente junto ao Cartório de Registro Imobiliário, o que é de pleno conhecimento dos cartórios. Que possuindo dito imóvel livre e desembaraçado de todos os ônus de qualquer natureza, mesmo hipotecas legais, convenções legais, livre de quaisquer ônus ou indumento, DOA como se faz e na cidade DOADO tem nos termos do artigo 19 da Lei 2.732 de 24/10/2.002, à donatária PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE, mediante as seguintes condições que as partes se obrigam a cumprir e respeitar nos termos da referida lei e seus artigos, a seguir transcrita: LEI Nº 2.732 de 24 de outubro de 2.002, projeto de Lei nº 45, de 16/9/2002, e o gráfico nº 2.617 de 23/10/02, AUTORIZA O MUNICIPIO A RECEBER, POR DOAÇÃO, DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO ROQUE, IMÓVEL NECESSÁRIO A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE HEMODIÁLISE. O Prefeitura do Município de São Roque, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a receber, por doação, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, imóvel necessário à construção de uma unidade de hemodiálise. parágrafo único: O imóvel de que trata esta lei tem como se descrever (já supra descrita e cartório de registro nº 23.957) e a escritura de doação de que constar, a ser providenciada pela Prefeitura, de construir a unidade de hemodiálise, de acordo com a conformidade dos projetos aprovados pelos órgãos

... e assinaram, comparearam, aceitaram, dou fe e se pediram
... e assinaram e as mesmas notas e presente escritura e assim
... e assim lida ao vos alta acharam-na e tudo conforme per
... que assim dispensando a presença e assinatura das partes
... e assim assinaram. Eu Napoleão D. Silva, Proposto designado
... e assinado. (A.A.) DOMINGOS DA SILVA
... e assim assinado. Eu Napoleão D. Silva, Proposto designado
... e assinado. Nada mais. trasladada em seguida
... Proposto designado que subcrevi, dou fe e
... e assinado.

EM TESTE _____ DA VERDADE

NAPOLEÃO DONIZETI DA SILVA
PROPOSTO DESIGNADO

DECLARAÇÃO DE ENTIPO DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÃO
E OBRIGADA DE ACORDO COM A LEI VIGENTE.-

2.º TABELIONATO
NAPOLEÃO DONIZETI DA SILVA
PROPOSTO DESIGNADO
Rua Dr. Cláudio, 153 - S. Roque - SP

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO ROQUE
SÃO ROQUE - SP

CERTIFICO que o presente título, recepcionado nesta data
foi prenotado sob o nº 081.331, no livro T para os
fins de prioridade previstos no art. 186 da Lei 6.015/73
São Roque, 12 de Dezembro de 2002.

Handwritten signature and number:
3.56

PROJETO ARQUITETÔNICO

SUB-SOLO, PAV. TÉRREO, 1º PAVIMENTO, COBERTURA, CX. D'ÁGUA E
COBERTURA CAIXA D'ÁGUA

FOLHA

01

UNIDADE DE HEMODIÁLISE
OBRA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
PROPRIETÁRIO

RUA SANTA ISABEL, 186 BLOCO B - SÃO ROQUE
LOCAL

ESCALA 1:100

SITUAÇÃO S/E

VIDE ACIMA

DECLARAÇÃO

DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO,
NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO DO
DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO POR
PARTE DA PREFEITURA.

PROPRIETÁRIO:

ÁREAS - m2

TERRENO	2.662,59
À CONSTRUIR	
SUB-SOLO	111,30
PAV. TÉRREO	442,43
1º PAVIMENTO	121,05
BARRILETE	11,66
CAIXA D'ÁGUA	11,66
TOTAL	698,10